

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PIMENTA BUENO

ADMINISTRATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 11/2023 DE 05 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE PONTO FACULTATIVO NO PODER LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, NO DIA 08 DE JUNHO, EM RAZÃO DA CELEBRAÇÃO DE CORPUS CHRISTI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido ponto facultativo nesta Casa de Leis, no dia 08 de junho de 2023, em virtude da celebração de Corpus Christi.

Parágrafo único. Em razão ao disposto do Art. 1º do Ato da Presidência nº 003/2023, de 23 de janeiro de 2023, que “Estabelece o calendário dos feriados e pontos facultativos de 2023 no Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”, permanece ponto facultativo também no dia 9 de junho de 2023.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno – RO, Palácio Benedito Laurindo Gonçalves – Capivara.

Sóstenes da Silva Mendes  
Vereador Presidente

Protocolo 665

ADMINISTRATIVA (RH)

PORTARIA Nº. 46/CMPB/GP/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no Cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO, do Vereador VICENTE PINHEIRO DE SOUZA a Senhora APARECIDA DA SILVA PERES AZEVEDO, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº. \*\*\*-\*\*\*.689.752\*\*-\*\* Conforme Lei Municipal nº 2.835/2021 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir desta data.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA, 05 de junho de 2023.

SÓSTENES DA SILVA MENDES  
Vereador Presidente

Protocolo 705

PORTARIA Nº. 47/CMPB/GP/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, senhor Sóstenes da Silva Mendes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no Cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO, do Vereador Fabio Rodrigues da Silva, o Senhor Júlio Cesar Zanette da Silva, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº. \*\*\*788.382\*\* Conforme Lei Municipal nº 2.835/2021 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir desta data.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA, 05 de Junho de 2023.

SÓSTENES DA SILVA MENDES  
Vereador Presidente

Protocolo 706

LEGISLATIVA

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 05/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, Sr. Sóstenes da Silva Mendes, no uso de suas atribuições definidas no art. 54 da Lei Orgânica Municipal e art. 223, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 3.549/2023, de autoria da Vereadora Ana Paula Linares Diniz Oliveira, foi aprovado pela Câmara Municipal e o Autógrafo nº 3.150/2023 foi enviado ao Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO que o Prefeito apresentou veto integral ao Autógrafo.

CONSIDERANDO que o houve a Rejeição Parcial do veto integral ao Autógrafo.

CONSIDERANDO que o veto ao caput do art. 1º e os parágrafos 1º, 2º e 4º; ao caput do art. 2º; ao caput do art. 3º e seus parágrafos; ao art. 5º; ao art. 6º; e ao art. 7º, foram derrubados pela maioria absoluta dos Vereadores.

CONSIDERANDO que o veto aos §§ 3º e 5º do art. 1º, parágrafo único do art. 2º e; art. 4º e seus parágrafos, foram mantidos pela maioria absoluta dos Vereadores.

CONSIDERANDO que e o resultado foi oficializado ao Poder Executivo para promulgação em 48 horas.

CONSIDERANDO que o Prefeito não efetuou a promulgação no prazo legal.

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 54, §7º da Lei Orgânica do Município, se a Lei não for promulgada pelo Prefeito dentro de 48 horas, o Presidente da Câmara deverá promulgá-la.

RESOLVE

Art. 1º PROMULGAR a Lei Municipal nº 3.157/2023, oriunda do Projeto de Lei nº 3.549/2023, de autoria da Vereadora Ana Paula Linares Diniz Oliveira, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves – Capivara  
Pimenta Bueno – RO, 02 de junho de 2023.

SÓSTENES DA SILVA MENDES  
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO

LEI MUNICIPAL Nº 3.157, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o direito da mulher à permanência de acompanhantes e atendentes pessoais nas salas de exames e consultas das unidades hospitalares, clínicas médicas e estabelecimentos afins quando houver procedimentos sedativos ou de anestesia geral.

LEI:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito de terem acompanhante, uma pessoa de sua escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos privados no município de Pimenta Bueno, sendo obrigatório em casos que envolvam sedação ou anestesia que induzam a inconsciência no paciente e nos demais casos previstos em lei.

§ 1º A proteção assegurada no caput aplica-se, igualmente, aos exames mamários, genitais e retais, inclusive aqueles realizados em ambulatórios, pós-partos imediatos, e estudos de diagnósticos como o transvaginal, a ultrassonografia ou o teste urodinâmico.

§ 2º Quando a mulher atendida não puder se fazer presente com pessoa de sua confiança, será de responsabilidade da instituição de saúde onde se realizam os exames ou procedimentos assegurar acompanhante ou atendente pessoal do sexo feminino, inclusive do seu quadro de pessoal.

§ 3º (VETADO).

§ 4º O acompanhante ou atendente pessoal indicado nos termos do § 2º, será obrigado a guardar sigilo, salvo exceções legalmente estipuladas.

§ 5º (VETADO).



Art. 2º A rede pública de saúde submete-se integralmente aos preceitos estabelecidos nesta lei, figurando como agente garantidor da proteção integral da mulher nas condições de vulnerabilidade nestes diplomas elencados.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 3º A instituição de saúde em que serão realizados os procedimentos será responsável por providenciar as condições adequadas de permanência do acompanhante ou atendente pessoal.

§ 1º O acompanhante ou o atendente pessoal deverá firmar termo de responsabilidade em que constem as respectivas obrigações e as penalidades decorrentes de comportamento que vem a obstruir ou dificultar os procedimentos considerados adequados ou necessários à equipe e à mulher paciente.

§ 2º O diretor responsável pela unidade ou o profissional a quem incumbe diretamente o exame poderá descredenciar o acompanhante ou o atendente pessoal que não respeite os compromissos assumidos no termo citado no § 1º, ficando assegurado à mulher o direito de substituição daquele descredenciado.

§ 3º Os direitos contidos nesta lei – visando à proteção de pacientes do sexo feminino – não desobrigam o acompanhante ou atendente pessoal de realizar os procedimentos necessários à permanência em ambientes hospitalares, tais como os de identificação e segurança biológica.

Art. 4º (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

Art. 5º É vedada a cobrança de taxas, custas ou quaisquer preços para o exercício dos direitos previstos nesta lei.

Art. 6º Os estabelecimentos de saúde ficam obrigados a afixar cartazes, painéis digitais ou outros meios de divulgação, de forma visível e de fácil acesso, para informar as pacientes os direitos assegurados nesta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves – Capivara

Pimenta Bueno – RO, 02 de junho de 2023.

SÓSTENES DA SILVA MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO

Protocolo 644





## Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco, 1046 - Pioneiros

www.pimentabueno.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

|                   |                      |                   |
|-------------------|----------------------|-------------------|
| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data              |
| <b>Publicação</b> | <b>3157</b>          | <b>05/06/2023</b> |

|           |                                    |                                                                                     |                                                                                     |
|-----------|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| ID:       | <b>736033</b>                      | Processo                                                                            | Documento                                                                           |
| CRC:      | <b>48D3E591</b>                    |  |  |
| Processo: | <b>55-3549/2023</b>                |                                                                                     |                                                                                     |
| Usuário:  | <b>GABRIEL NATAN DA CRUZ SILVA</b> |                                                                                     |                                                                                     |
| Criação:  | <b>06/06/2023 08:37:17</b>         | Finalização:                                                                        | <b>06/06/2023 08:40:08</b>                                                          |

MD5: **6C78490DA04F42A7B5272E57560822E6**

SHA256: **6828CD44A49B26718D36614791DFE1C2454B3D0DADD9B58B53E7D352AE47D4CD**

Súmula/Objeto:

**Dispõe sobre o direito da mulher à permanência de acompanhantes e atendentes pessoais nas salas de exames e consultas das unidades hospitalares, clínicas médicas e estabelecimentos afins quando houver procedimentos sedativos ou de anestesia geral.**

### INTERESSADOS

|                                  |               |    |                     |
|----------------------------------|---------------|----|---------------------|
| ANA PAULA LINARES DINIZ OLIVEIRA | Pimenta Bueno | RO | 06/06/2023 08:37:17 |
|----------------------------------|---------------|----|---------------------|

### ASSUNTOS

|                |                     |
|----------------|---------------------|
| PROJETO DE LEI | 06/06/2023 08:37:17 |
|----------------|---------------------|

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.pimentabueno.ro.gov.br](https://transparencia.pimentabueno.ro.gov.br) informando o ID 736033 e o CRC 48D3E591.